



III SEMINÁRIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÕES

III ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

18 e 19
setembro/2025



A Violação do Direito à Reunião Familiar na Política de Refúgio Brasileira

Victória de Oliveira da Rosa

Universidade do Vale do Itajaí

victoriaorosa1@gmail.com

Lorena Victória de Freitas Pereira

Universidade do Vale do Itajaí

lvfreitas@gmail.com

Rafael Padilha dos Santos

Universidade do Vale do Itajaí

padilha@univali.br

Marcos Vinícius Viana da Silva

Universidade do Vale do Itajaí

mvs.viana@univali.br

Eixo 04 : Migração e direitos humanos;

RESUMO

A ausência de previsão normativa específica sobre o direito à reunião familiar para solicitantes de refúgio no Brasil configura uma lacuna relevante no sistema de proteção humanitária nacional. Embora o país seja signatário de diversos instrumentos internacionais que reconhecem a unidade familiar como um direito humano fundamental — como a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (1951), seu Protocolo de 1967, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos —, a legislação interna, especialmente a Lei nº 9.474/1997 e a Lei nº 13.445/2017, restringe tal prerrogativa apenas àqueles cujo status de refugiado já foi formalmente reconhecido (ACNUR, 2011). Essa omissão normativa implica que indivíduos em situação de deslocamento forçado, ainda que expostos a riscos iminentes, não possam reunir seus familiares no território brasileiro enquanto aguardam — por longos períodos — a decisão do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE, 2023). A consequência dessa limitação é a institucionalização da separação familiar, aprofundando traumas, enfraquecendo vínculos sociais e dificultando a plena integração social e econômica dos solicitantes de refúgio. Além disso, tal lacuna viola princípios consagrados no direito internacional, como o melhor interesse da criança e a proteção à vida familiar. Ademais, observa-se a presença de uma racionalidade seletiva nas políticas migratórias nacionais, que condiciona o acesso a direitos ao cumprimento de critérios formais, produzindo desigualdades estruturais na proteção



III SEMINÁRIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÕES

III ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

18 e 19
setembro/2025



humanitária (Bigo, 2002). A ausência de previsão para a reunião familiar, nesse sentido, não se trata de um simples vazio legal, mas de um reflexo de um modelo político que hierarquiza o acesso a direitos com base no status documental do indivíduo. O presente artigo tem por objetivo analisar criticamente os fundamentos jurídicos e políticos que obstaculizam a efetivação do direito à reunião familiar para solicitantes de refúgio no Brasil. Busca-se compreender de que forma essa exclusão normativa se insere em uma lógica mais ampla de controle e seletividade na mobilidade humana, propondo alternativas para a revisão normativa e institucional sob a perspectiva dos direitos humanos. O referencial teórico adota duas vertentes críticas das Relações Internacionais. A primeira é a teoria da governamentalidade, de Michel Foucault (2008), que examina como o Estado regula populações por meio da normatização do acesso a direitos. A segunda é a teoria da securitização, de Buzan, Wæver e de Wilde (1998), que analisa como discursos sobre segurança nacional transformam questões humanitárias — como o refúgio — em ameaças potenciais, legitimando práticas de exclusão. A pesquisa tem caráter qualitativo e exploratório, fundamentando-se na análise documental e bibliográfica. Foram examinadas legislações nacionais, tratados internacionais, relatórios institucionais (ACNUR, CONARE), publicações acadêmicas e pareceres técnicos de entidades defensoras de direitos humanos. A abordagem crítica adotada permitiu identificar padrões discursivos e normativos que sustentam a exclusão dos solicitantes de refúgio da política de reunião familiar. Os resultados revelam que a ausência de previsão legal para a reunião familiar durante a fase de solicitação consolida um estado de suspensão de direitos, marcado por insegurança jurídica e desproteção. A separação prolongada de famílias intensifica os impactos psíquicos do deslocamento forçado e compromete os processos de acolhimento e integração. Além disso, observa-se que a política migratória brasileira se sustenta em uma racionalidade securitária e biopolítica, que regula o acesso a direitos com base em classificações legais e status administrativos. Conclui-se que a inclusão do direito à reunião familiar para solicitantes de refúgio é medida urgente, tanto do ponto de vista jurídico quanto humanitário. A sua negação representa uma forma de violência institucional incompatível com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e com os princípios fundamentais de dignidade e proteção da vida familiar.

Palavras-chave: Reunião Familiar. Solicitantes de refúgio. Securitização.

Referências

ACNUR. **Direito à reunificação familiar no Brasil: um estudo de caso**. Brasília: ACNUR Brasil, 2011. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/01/Estudo-sobre-Reunificação-Familiar.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2025.

BIGO, Didier. **Security and immigration: toward a critique of the governmentality of unease**. *Alternatives: Global, Local, Political*, v. 27, n. 1, p. 63-92, 2002.



III SEMINÁRIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÕES

III ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

18 e 19
setembro/2025



BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jul. 1997.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2017.

CONARE. **Relatório de atividades 2023.** Comitê Nacional para os Refugiados, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília: MJSP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/relatorios>. Acesso em: 21 jul. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978).** Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HIRSCH, Jorge. **A externalização das fronteiras e o paradoxo da globalização.** Revista de Direitos Humanos e Migrações, v. 10, n. 1, p. 55-72, 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos,** 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/pt/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>. Acesso em: 21 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos,** 1969. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1969_convenção_americana_sobre_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 21 jul. 2025.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole; DE WILDE, Jaap. **Security: a new framework for analysis.** Boulder: Lynne Rienner Publishers, 1998.